



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.804/2003

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar as Secretarias Municipais abaixo no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43, parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020507 – DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

Construção e ampliação de Rede de Esgoto

17.512.1701.1.085-449051-10-Obras e Instalações.....48.000,00

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

021001 – DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

Apoio e Promoção de Atividades Culturais e Artísticas

13.392.1301.2.077-339039-10- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....30.000,00

TOTAL GERAL.....78.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Construir Unidades de Saúde

10.122.1001.1.048-449051-10- Obras e Instalações.....48.000,00

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0802.2.045--339004-10- Contratação por Tempo Determinado.....1.500,00

08.244.0802.2.045--339010-10- Material de Consumo.....3.500,00

08.244.0802.2.045--339032-10- Materiais de Distribuição Gratuita.....15.000,00

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

28.244.0000.0.009-335043-10- Subvenções Sociais.....4.500,00

28.244.0000.0.009-339030-10- Material de Consumo.....500,00

020803 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Operacionalização da Política Habitacional

08.244.0802.2.047-339036-10-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....5.000,00

TOTAL GERAL.....78.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal